

TERMO DE CONTRATO	N.º	25/2024
--------------------------	------------	----------------

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALGORITEC TECNOLOGIA LTDA. PARA FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA MUMBUCAR, NOS TERMOS DO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR 182/2021.

CONTRATANTE:	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR	
CNPJ/MF N.º	20.009.382/0001-21
ENDEREÇO:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ
REPRESENTANTE LEGAL:	Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
RG N.º	9501476 – SSP/SP
CPF N.º	058.668.448-42

CONTRATADA:	
ALGORITEC TECNOLOGIA LTDA	
CNPJ/MF N.º	47.542.106/0001-80
ENDEREÇO:	Rua: Leonor da Glória, Nº: 49, Sapê – Niterói, CEP: 24.315.410.
REPRESENTANTE LEGAL:	Bruno Nunes de Souza
RG Nº	020.199.027-2 DETRAN/RJ
CPF N.º	098.566.317-00

PREVISÃO LEGAL:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6827/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.
LEGISLAÇÃO APLICADA:	Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR , e todas as demais legislações aplicáveis ao tema

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO	2
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO	2
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR	2
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	3
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO	4
CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	4

<i>CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE.....</i>	<i>5</i>
<i>CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....</i>	<i>5</i>
<i>CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....</i>	<i>6</i>
<i>CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO</i>	<i>6</i>
<i>CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES</i>	<i>8</i>
<i>CLÁUSULA TREZE – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO.....</i>	<i>10</i>
<i>CLÁUSULA QUATORZE – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO</i>	<i>10</i>
<i>CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO.....</i>	<i>10</i>
<i>CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO.....</i>	<i>10</i>
<i>CLÁUSULA DEZESSETE – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.....</i>	<i>11</i>
<i>CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO DE ELEIÇÃO</i>	<i>12</i>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação da empresa especializada para o fornecimento e manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução tecnológica inovadora contratada na forma de aplicativo móvel para IOS e Android de mobilidade urbana denominado “Mumbucar”, com venda de serviço através da moeda social local denominada “Mumbuca” de forma integrada com uma carteira digital, conforme especificado no item 2 do Termo de Referência, o qual, independentemente de menção expressa, tem suas cláusulas incorporadas a este instrumento, sendo considerado, ainda, anexo do contrato.

Parágrafo Único: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme previsto no item 7 do TR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 15 da LC 182/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

Constituem obrigações da **CODEMAR**, além daquelas descritas no item 12.2 do Termo de Referência:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência;

- II. fornecer à **CONTRATADAS documentos**, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- III. exercer a fiscalização do contrato;
- IV. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas descritas no item 12.1 do Termo de Referência:

- I. conduzir os serviços de acordo com as normas a ele pertinentes e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, a Proposta de Preços e a legislação vigente;
- II. prestar o serviço no endereço indicado pela CODEMAR;
- III. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- V. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- VI. responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- VII. corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução irregular;
- VIII. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- IX. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação direta;
- X. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CODEMAR**, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 38.01.04.126.0068.2297/38.01.04.126.0068.2297;

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.40.00.00.00/3.3.3.9.0.40.00.00.00;

Fonte de Recurso: 1704 – transferências da união referente a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais;

Nota de Empenho: 485/2024 e 486/2024.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.581.460,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, no cronograma de execução e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da CODEMAR, conforme ato de nomeação.

Parágrafo Segundo. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- I. provisoriamente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega do relatório com detalhamento de entregas, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta e no Termo de Referência;
- II. definitivamente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro. A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CODEMAR** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo Terceiro. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo Quarto. No caso do parágrafo anterior, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **CODEMAR** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.581.460,00 (um milhão e

quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta reais, de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no item 10 do Termo de Referência e diretamente no Banco Santander, conta corrente nº 13004546-8, agência 4331, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Companhia de Desenvolvimento de Maricá, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ, acompanhada dos documentos indicados na cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quarto. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Parágrafo Quinto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

Parágrafo Oitavo. Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato não poderá ser alterado, diante da ausência de previsão nesse sentido, no Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do termo de referência, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;
- II. Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- III. Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- IV. Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- V. Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**;
- VI. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- VII. Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- IX. Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- X. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**;
- XI. Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- XII. Atraso injustificado;
- XIII. Na hipótese prevista no artigo 472 do Código Civil; XIV) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CODEMAR** poderá:

- I. reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

- II. cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- III. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Parágrafo Terceiro. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do artigo 5º da Lei Nº8.429/1992, julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser aplicadas de forma subsidiária ao disposto no Termo de Referência e graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, conforme previsão no termo de referência. Subsidiariamente, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por 02 anos;

Parágrafo Primeiro. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Segundo. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- I. a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, nesta cláusula, serão impostas pelo Diretor Presidente.
- II. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, prevista na alínea c, da cláusula decima terceira, será imposta pelo Diretor Presidente

Parágrafo Terceiro. A multa administrativa, prevista na alínea b, desta cláusula

1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por

perdas e danos das infrações cometidas;

4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo Quarto. Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida na cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Quinto. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
3. será aplicada, pelo prazo de 2 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

Parágrafo Quinto. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CODEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Sexto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Sétimo. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Oitavo. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Nono. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Dez. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro.

Parágrafo Onze. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela

autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA TREZE – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CODEMAR**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Primeiro. Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA QUATORZE – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo Único. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Nº 8.429/1992) e a Lei Nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- I. não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- II. não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- III. não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- IV. não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e;
- V. não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Parágrafo Quarto. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CODEMAR** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DEZESSETE – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-

se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CODEMAR e, com base no artigo 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 02 de julho de 2024.

HAMILTON BROGLIA
FEITOSA DE
LACERDA:058668448
42

Assinado de forma
digital por HAMILTON
BROGLIA FEITOSA DE
LACERDA:05866844842

Hamilton Broglia F. de Lacerda

CONTRATANTE

ALGORITEC
TECNOLOGIA
LTDA:475421
06000180

Assinado de forma
digital por ALGORITEC
TECNOLOGIA
LTDA:47542106000180
Dados: 2024.07.02
15:50:23 -03'00'

Bruno Nunes de Souza

CONTRATADA